



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.004/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 021/2025 – PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 – ALTERA O ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, PARA DISPOR SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DA FAMURS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal. (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

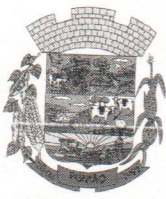
Recebido em 21/01/2025 às 16 h e 10 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 021/2025

Pontão (RS), 20 de janeiro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, emenda a Lei Orgânica com a seguinte ementa: "Altera o artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pontão, para dispor sobre a publicidade dos atos municipais também no Diário Oficial dos Municípios da Famurs".

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 21/01/25

16:10

João Henrique Seibert

Mat. 25118

Escritório Legislativo | Tesoureiro

Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, PARA DISPOR SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DA FAMURS.

Art. 1.º O artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pontão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. A publicidade das leis e atos municipais far-se-á através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, e, para fins da Lei de Licitações a publicação em jornal e no Diário Oficial dos Municípios da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Famurs."

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Pontão - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA A EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal visa atender a exigências legais e aprimorar a transparência e eficiência na publicidade dos atos administrativos.

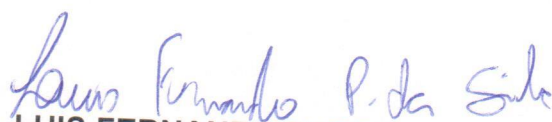
Atualmente, o artigo 155 da Lei Orgânica prevê que a publicidade das leis e atos municipais ocorre mediante afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal. A inclusão da publicação no Diário Oficial dos Municípios, mantido pela Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, e publicação em jornal é para o atendimento ao art. 54 § 1º da Lei das Licitações nº 14.133/21, assim a divulgação amplia o acesso às informações públicas, atendendo aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

Destaca-se que a alteração é necessária para adequação às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que exige a ampla divulgação de editais e contratos públicos. O Diário Oficial dos Municípios, disponibilizado gratuitamente pela FAMURS, é um veículo amplamente reconhecido e utilizado por diversas administrações municipais, oferecendo maior alcance e sem gerar custos adicionais ao Município.

A competência para propor emenda à Lei Orgânica encontra respaldo no artigo 57, inciso III, da própria Lei Orgânica, que prevê a iniciativa legislativa do Prefeito Municipal para este fim.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de emenda, destacando que sua implementação fortalecerá a transparência e a legalidade das ações administrativas, com benefícios diretos à sociedade de Pontão.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.


LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Pontão - RS